



Governo do Estado de Mato Grosso
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso
AGER/MT

RESOLUÇÃO NORMATIVA N.º 001/2012

Dispõe sobre os procedimentos para apreciação e deliberação de processos administrativos regulatórios pela Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT e dá outras providências.

A Diretoria Executiva Colegiada da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso – AGER/MT, no uso de suas atribuições decorrentes do art. 3º e 9º da Lei Complementar Estadual n.º 429/2011, **RESOLVE** aprovar e sancionar a seguinte Resolução Normativa:

CAPÍTULO I
DA FORMALIZAÇÃO E INSTRUÇÃO DOS PROCESSOS

Art. 1º Os processos submetidos à AGER/MT serão protocolados no Protocolo Geral, onde serão registrados e numerados, segundo a ordem em que houverem sido apresentados, com expressa indicação de sua classificação em processo administrativo regulatório ou processo administrativo comum.

§ 1º Entende-se por processo administrativo regulatório, os procedimentos cuja matéria for atinente à atividade regulatória da AGER/MT, conforme disposto nos artigos 3º e 4º da Lei Complementar Estadual n.º 429/2011.

§ 2º Entende-se por processo administrativo comum, os procedimentos cuja matéria for atinente à atividade meio da AGER/MT, relacionados ao exercício das atribuições dispostas no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 429/2011.

Art. 2º Após registrados e autuados pelo Protocolo Geral, os processos serão remetidos para a Chefia de Gabinete da Diretoria Executiva Colegiada, a qual realizará a distribuição dos feitos no âmbito da AGER/MT.

§ 1º Nos casos de processos regulatórios que versem sobre reajuste ou revisão de tarifas de serviços públicos, a AGER/MT deverá dar ciência imediata aos órgãos públicos de defesa e proteção tanto dos usuários quanto dos consumidores.

§ 2º Os processos administrativos regulatórios serão distribuídos entre as Diretorias Reguladoras Setoriais, para instrução e relatoria, conforme enquadramento de seu objeto às áreas de regulação da AGER/MT.



Governo do Estado de Mato Grosso

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso
AGER/MT

§ 3º As Diretorias Setoriais, conforme julguem necessário, destinarão os feitos às Coordenadorias Reguladoras da AGER/MT, as quais realizarão as análises técnicas e diligências pertinentes aos casos, para fins de instrução dos processos regulatórios.

§ 4º Os processos administrativos comuns serão encaminhados para a Diretoria Sistêmica Administrativa, para fins de seu respectivo processamento e resolução, por meio das Coordenadorias e Gerências Administrativas da AGER/MT.

§ 5º A Diretoria Executiva Colegiada, por meio de edição de ato específico, poderá determinar quais os processos regulatórios, cuja matéria não seja complexa e que seu fluxo de análise seja padronizado, poderão ser diretamente distribuídos às Coordenadorias Reguladoras, para fins de instrução e análise.

Art. 3º Concluídas todas as diligências e a instrução, serão os processos regulatórios encaminhados ao Diretor Regulador Setorial correspondente ao objeto do feito, o qual, após ouvida a Advocacia Geral Reguladora, terá o prazo de 30 (trinta) dias para requerer a respectiva inclusão em pauta de deliberação da Diretoria Executiva Colegiada, salvo novas diligências que repute indispensáveis à apreciação do pleito.

§ 1º A oitiva da Advocacia Geral Reguladora poderá ser dispensada pelo Diretor Regulador Relator, em despacho motivado, sem prejuízo daquela manifestação a posterior, nos termos do art. 20 desta Resolução Normativa.

§ 2º A remessa de processos regulatórios para a Advocacia Geral Reguladora, na fase de instrução do feito, para fins de elaboração de análise e parecer jurídico, deverá ser perpetrada por despacho dos Diretores Reguladores.

§ 3º Prevalecerão, sobre o disposto no *caput* deste artigo, os prazos previstos em Lei, em regimento, ou em contrato, que estabeleçam períodos diferentes para o cumprimento, pela AGER/MT, dos seus atos.

Art. 4º Todos os prazos deverão ser compatibilizados com o rigoroso cumprimento dos limites, previstos em lei, para o pronunciamento da Agência e com vistas à eficácia de suas decisões.

Art. 5º Nas hipóteses de vacância dos cargos de Diretores Reguladores Setoriais o Presidente nomeará, por portaria, Diretor Regulador para atuar em substituição legal nos feitos de impugnação de atos de imposição de penalidade de que trata a Resolução Normativa AGER/MT n.º 002/2009.

CAPÍTULO II **DAS REUNIÕES DELIBERATIVAS E DAS SESSÕES REGULATÓRIAS**

Seção I – Disposições Gerais



Governo do Estado de Mato Grosso

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso
AGER/MT

Art. 6º Os processos regulatórios serão decididos pela Diretoria Executiva Colegiada da AGER/MT por meio da realização de:

- I- Sessão Regulatória, para os processos regulatórios que tratem de reajustes ou revisões tarifárias dos serviços públicos, de alteração de estrutura tarifária, de indenização às delegatárias e de declaração de caducidade da concessão ou permissão.
- II- Reunião Deliberativa, para os demais processos regulatórios, que não tratem das matérias do inciso anterior, e nos processos administrativos comuns que sejam afetos à competência da Diretoria Executiva Colegiada.

Parágrafo único: Para fins de aplicação do inciso II deste artigo, a formalização de convênios, cooperações técnicas e termos de parcerias, vinculados ao atendimento da área finalística da AGER/MT, serão objeto de apreciação de Reunião Deliberativa da Diretoria Executiva Colegiada, sem prejuízo de outras matérias que venham, por ato normativo específico, a serem deliberadas naquele colegiado.

Art. 7º As Reuniões Deliberativas e as Sessões Regulatórias realizar-se-ão, salvo alteração constante no ato de convocação, na sede da AGER/MT, em dia e hora predeterminados.

Art. 8º Será exigido quórum mínimo de 03 (três) membros da Diretoria Executiva Colegiada para a realização das Reuniões Deliberativas e Sessões Regulatórias.

§ 1º Na hora regular da Reunião Deliberativa ou da Sessão Regulatória, o Presidente, ou seu substituto, verificará a existência do quórum exigido e, em caso afirmativo, declarará aberto o evento.

§ 2º Não havendo quórum, o Presidente, ou seu substituto, declarará não haver o evento, registrando a ocorrência em ata específica junto à Chefia de Gabinete.

Art. 9º Será necessário o mínimo de 03 (três) votos da Diretoria Executiva Colegiada, vedado o voto de qualidade do Presidente, para a deliberação dos processos regulatórios versando sobre:

- I- Revisão de tarifas;
- II- Alteração da estrutura tarifária;
- III- Indenização às delegatárias;
- IV- Declaração de caducidade da concessão ou permissão.

Parágrafo único. Nas demais matérias não listadas nos incisos deste artigo, os processos regulatórios serão deliberados por maioria simples dos presentes da Diretoria Executiva



Governo do Estado de Mato Grosso

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso
AGER/MT

Colegiada nas Reuniões Deliberativas e Sessões Regulatórias, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 10 A Reunião Deliberativa ou Sessão Regulatória que deixar de se realizar por motivo de força maior, ficará automaticamente transferida para o primeiro dia útil seguinte, na hora anteriormente marcada, independentemente de nova convocação ou publicação, salvo coincidência com outras reuniões formais ou compromissos inadiáveis da Diretoria Executiva Colegiada.

Art. 11 Os Diretores Reguladores Setoriais atuarão como Relatores Naturais para os processos regulatórios cuja matéria seja relativa com a área de regulação vinculada às suas respectivas Diretorias; exceto aqueles que versem sobre matéria objeto de Sessão Regulatória, nos termos do art. 5º, inciso I, desta Resolução Normativa.

§ 1º Nos casos de processos regulatórios que sejam objeto de Sessão Regulatória, o Presidente realizará sorteio, em Reunião Deliberativa, para se definir qual Diretor atuará como Relator do feito.

§ 2º Nas hipóteses de vacância, impedimento ou suspeição dos Relatores Naturais, também será procedido sorteio para escolha de Relator, entre os Diretores remanescentes da Diretoria Executiva Colegiada.

Seção II – Das Reuniões Deliberativas

Art. 12 A Diretoria Executiva Colegiada realizará, no mínimo, duas Reuniões Deliberativas por mês, em caráter ordinário, preferencialmente uma a cada duas semanas; bem como poderá realizar Reuniões Deliberativas extraordinárias, a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou da maioria dos Diretores.

§ 1º A pauta e convocação das Reuniões Deliberativas será providenciada pela Chefia de Gabinete, e será distribuída aos Diretores, com o mínimo de 02 (dois) dias de antecedência.

§ 2º Quaisquer integrantes do corpo técnico da AGER/MT poderão ser convocados para prestar informações e esclarecimentos sobre processo regulatório em pauta das Reuniões Deliberativas, por iniciativa de qualquer integrante da Diretoria Executiva Colegiada.

Art. 13 As Reuniões Deliberativas serão consignadas em ata, cuja elaboração será de competência da Chefia de Gabinete, a qual também providenciará a publicação daquele documento em Diário Oficial do Estado, após colhidas as respectivas assinaturas dos participantes.

§ 1º As atas das Reuniões Deliberativas, no mínimo, deverão conter:

- I- Local, data e hora da abertura da Reunião Deliberativa;
- II- O nome do Diretor que presidiu a Reunião Deliberativa;



Governo do Estado de Mato Grosso

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso
AGER/MT

- V- Os nomes dos Diretores presentes;
- III- Os nomes das demais pessoas ou interessados que participaram ativamente na Reunião Deliberativa, relacionando-as com a entidade, empresas ou órgãos governamentais a que pertencem;
- IV- Os processos julgados ou apreciados, com o resultado das votações e resumos das decisões.

§ 2º Na hipótese de um dos participantes das Reuniões Deliberativas não aquiescer a minuta da ata apresentada pela Chefia de Gabinete, para fins de formalizar sua lavratura, a discussão e aprovação dessa ata deverá ser incluída na pauta da próxima Reunião Deliberativa a ser realizada.

Art. 14 Iniciada a Reunião Deliberativa, será observada a seguinte ordem nos trabalhos:

- I- Verificação do quórum;
- II- Leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior, caso ainda pendente de lavratura;
- III- Relatório, discussão e votação de processos regulatórios constantes na pauta;
- IV- Sorteio de Relator para processos regulatórios pendentes de decisão;
- V- Comunicações diversas da Diretoria Executiva.

Art. 15 Anunciada a discussão de cada processo, o Presidente dará a palavra ao Diretor Relator para leitura do relatório, a qual poderá ser dispensada caso cópia do relatório tenha sido anteriormente distribuída aos Diretores.

Art. 16 Após relatado o processo regulatório, o Diretor Relator iniciará a discussão da matéria com o pronunciamento do seu voto.

Art. 17 Durante o debate da matéria, poderão ser ouvidos integrantes do corpo técnico da AGER/MT, nos termos do § 2º do art. 11 desta Resolução Normativa; ou ainda autoridades, especialistas ou representantes de entidades pertinentes, previamente convidados pela Diretoria Executiva Colegiada.

Art. 18 Encerrados os debates, o Presidente tomará o voto dos demais Diretores, proferindo por último seu voto.



Governo do Estado de Mato Grosso

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso
AGER/MT

§ 1º O Diretor Relator, após a realização dos debates e depois de proferido o voto dos demais Diretores, poderá reformar o seu voto para contemplar os fundamentos apresentados por seus pares na formação de sua convicção final sobre o caso.

§ 2º. Os votos dos Diretores deverão ser devidamente fundamentados, podendo o Diretor, ao votar, reportar-se a fundamentação constante de voto proferido anteriormente.

Art. 19 Proferidos todos os votos, o Presidente anunciará, enfim, o extrato da decisão da Diretoria Executiva Colegiada para o caso.

Art. 20 É facultado a qualquer Diretor, antes de proferir seu voto, requerer vista do processo pelo prazo de até 05 (cinco) dias, ficando o processo transferido para a Reunião Deliberativa seguinte, na forma desta Resolução.

Art. 21 Entendendo a maioria da Diretoria Executiva Colegiada que o processo não se encontra suficientemente instruído, será lícito a conversão do julgamento em diligência, para o esclarecimento de matéria fática ou técnica, na forma desta Resolução.

Art. 22 Os julgamentos que forem adiados serão incluídos na pauta da Reunião Deliberativa seguinte.

Art. 23 Nos casos em que se tornar impossível a apreciação de todos os processos da pauta, ou quando não se concluir o respectivo exame na data designada, fica facultado ao Presidente suspender a sessão e reiniciá-la no dia útil subsequente, independentemente de nova convocação.

Seção III – Das Sessões Regulatórias

Art. 24 Havendo processo regulatório concluso para deliberação pela Diretoria Executiva Colegiada, e que verse sobre as matérias descritas no art. 5º, inciso I, desta Resolução Normativa, deverá ser convocada Sessão Regulatória para a sua devida apreciação.

§ 1º A convocação da Sessão Regulatória, indicando pauta, dia, hora e local do evento, a ser preparada pela Chefia de Gabinete, deverá ser publicada em Diário Oficial do Estado, e distribuída aos Diretores, com uma antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis para sua realização.

§ 2º A pauta e convocação da Sessão Regulatória também será fixada em local visível e acessível ao público na sede da AGER/MT; e, preferencialmente, também disponibilizada em seção específica da página de internet desta Agência Reguladora.

§ 3º Dar-se-á ciência da Sessão Regulatória aos interessados e envolvidos nos processos regulatórios incluídos em pauta, inclusive dos órgãos descritos no §1º do art. 2º desta Resolução Normativa, convocando-os a comparecer ao evento.



Governo do Estado de Mato Grosso

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso
AGER/MT

§ 4º A Diretoria Executiva Colegiada, por meio da Presidência, também poderá convidar, para a finalidade de serem ouvidas, autoridades, especialistas e representantes de entidades pertinentes.

Art. 25 Iniciada a Sessão Regulatória, será observada a seguinte ordem nos trabalhos:

- I- Verificação do quórum;
- II- Leitura da previsão legal para o rito da Sessão Regulatória;
- III- Verificação de legitimados para realizar manifestação oral;
- IV- Relatório, discussão e votação de processos constantes na pauta;
- V- Comunicações diversas da Diretoria Executiva Colegiada.

Art. 26 Anunciada a discussão de cada processo, o Presidente dará a palavra ao Relator para leitura do relatório.

Art. 27 Encerrado a leitura do relatório pelo Relator, dar-se-á a palavra ao representante das partes interessadas no processo regulatório, para manifestação e apresentação de seus argumentos sobre a matéria em análise.

Art. 28 Terá legitimidade para usar da palavra nas Sessões Regulatórias:

- I- A parte que tiver provocado o início do processo, por requerimento, denúncia, reclamação ou representação;
- II- O representante dos delegatários do serviço público do setor correspondente ao objeto do processo;
- III- O representante do Poder Concedente;
- IV- O representante dos usuários do serviço público objeto do processo;
- V- Representantes dos Órgãos de Defesa e Proteção ao Consumidor.

§ 1º Cada legitimado das partes e interessados possuirá 15 (quinze) minutos para realizar a sua manifestação oral, podendo esse tempo ser prorrogado por mais 05 (cinco) minutos, a critério do Presidente.

§ 2º Havendo mais de uma parte que tenha dado início ao processo regulatório, e entre elas não existindo acordo sobre quem delas usará da palavra em nome de todas as partes, o Presidente sorteará, entre os presentes, aquele a quem caberá o uso da palavra.



Governo do Estado de Mato Grosso
Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso
AGER/MT

§ 3º O representante dos delegatários do serviço público, preferencialmente, corresponderá ao responsável legal de Sindicato ou Associação que contemple o conjunto dos delegatários; sendo certo que na inexistência daquela entidade, e havendo mais de uma empresa delegatária interessada em fazer a manifestação oral, o Presidente realizará sorteio para definir a quem caberá o uso da palavra.

§ 4º Tratando-se de matéria em que haja interesse de uma coletividade definida e restrita de usuários, sem representação de associação formalmente constituída, e entre eles não sendo possível, de comum acordo, escolher quem usará da palavra em nome de todos, o Presidente sorteará, entre os presentes daquele grupo, a quem caberá o uso da palavra.

§ 5º Tratando-se de matéria em que haja interesse difuso de usuários, integrantes de um universo amplo, o uso da palavra caberá, ao representante de associação de usuários formalmente constituída para tal finalidade.

§ 6º Havendo mais de uma associação representativa dos usuários com interesse no processo, e entre elas não existindo acordo sobre quem delas usará da palavra em nome de todas, o Presidente sorteará, entre as associações e entidades presentes, aquela a quem caberá o uso da palavra.

§ 7º Havendo mais de um órgão público de Defesa e Proteção ao Consumidor, e entre eles não existindo acordo sobre quem deles usará da palavra em nome de todos, o Presidente sorteará, entre os órgãos representados, aquele a quem caberá o uso da palavra.

§ 8º É lícita a repartição do tempo de manifestação oral de cada categoria legitimada, a que se referem os incisos do presente artigo, até o número máximo de três representantes distintos.

Art. 29 Encerrados os debates, o Presidente tomará o voto do Relator e dos demais Diretores, proferindo por último seu voto e anunciando, por fim, o extrato da decisão da Diretoria Executiva Colegiada.

Parágrafo único. Os votos dos Diretores deverão ser devidamente fundamentados, podendo o Diretor, ao votar, reportar-se a fundamentação constante de voto proferido anteriormente.

Art. 30 Aplicam-se também à Sessão Regulatória, no que diz respeito ao seu trâmite, o disposto nos artigos 20, 21, 22 e 23 desta Resolução Normativa.

Art. 31 Concluída a Sessão Regulatória, de imediato, será lavrada a respectiva ata pela Chefia de Gabinete, cujo teor deve observar o disposto no art. 13, § 1º, desta Resolução Normativa, e que deverá ser assinada, obrigatoriamente, pelos Diretores da AGER/MT, e, facultativamente, pelos presentes das partes ou interessados que fizeram uso da palavra durante a Sessão Regulatória, nos termos do art. 28 desta Resolução Normativa.



Governo do Estado de Mato Grosso

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso
AGER/MT

Art. 32 As atas e as decisões das Sessões Regulatórias serão publicadas em Diário Oficial do Estado; as quais também serão disponibilizadas na página de internet da AGER/MT, onde serão acompanhadas dos respectivos pareceres técnicos e relatório e voto do Relator de cada processo regulatório deliberado em Sessão Regulatória.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS EM FACE DAS DELIBERAÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA

Art. 33 As Decisões da Diretoria Executiva Colegiada produzirão efeitos a partir de sua respectiva publicação em Diário Oficial do Estado ou intimação do ato, salvo se a própria decisão estabelecer data específica para sua eficácia.

Art. 34 Das decisões da Diretoria Executiva Colegiada caberá:

- I- Embargos de declaração;
- II- Recurso Ordinário.

§ 1º Os Embargos de Declaração poderão ser interpostos no prazo de 05 (cinco) dias a partir da publicação da decisão em Diário Oficial do Estado ou intimação do ato, para resolver erros e inexatidões materiais, contradição entre a decisão e seus fundamentos, ou omissão sobre matéria ou pedido contido no processo regulatório deliberado pela Diretoria Executiva Colegiada.

§ 2º O Recurso Ordinário poderá ser interposto no prazo de 10 (dez) dias a partir da publicação da decisão em Diário Oficial do Estado ou intimação do ato, para provocar a modificação de decisão da Diretoria Executiva Colegiada, por razões de legalidade e de mérito.

§ 3º A interposição de Embargos de Declaração suspenderá o prazo para interposição de Recurso Ordinário, até o seu julgamento final.

§ 4º Antes da apreciação dos Embargos de Declaração ou do Recurso Ordinário pelo Relator, os autos serão instruídos com manifestação da Advocacia Geral Reguladora.

Art. 35 Os Embargos de Declaração e o Recurso Ordinário não possuirão efeito suspensivo, salvo na hipótese de haver justo receio de prejuízo de difícil ou incerta reparação decorrente da execução da decisão da Diretoria Executiva Colegiada, quando poder-se-á, desde que expressamente requerido e justificado em petição, ser deferido o efeito suspensivo ao recurso pelo Relator.

Art. 36 A interposição de Embargos de Declaração e de Recurso Ordinário deverá ser dirigida ao Presidente da AGER/MT, o qual deverá determinar a sua imediata distribuição a Relator diverso daquele que já tiver funcionado anteriormente no caso.



Governo do Estado de Mato Grosso

Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Mato Grosso

AGER/MT

Art. 37 Os Embargos de Declaração e o Recurso Ordinário serão apreciados e decididos pela Diretoria Executiva Colegiada por meio do mesmo rito que originou a decisão recorrida, e deverão possuir prioridade em seus respectivos trâmites.

Art. 38 Não caberão novos recursos em face das decisões da Diretoria Executiva Colegiada que julgarem os Embargos de Declaração e o Recurso Ordinário.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 Aplica-se aos processos administrativos regulatórios e comuns da AGER/MT, em caráter subsidiário, e no que for compatível com esta Resolução Normativa, o disposto na Lei Estadual n.º 7.692 de 1º de julho de 2002.

Art. 40 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 41 Esta resolução normativa entra em vigor na data de sua publicação e deverá vigor até a publicação do Regimento Interno da AGER/MT, nos termos do art. 44 da Lei Complementar Estadual n.º 429/2011.

Cuiabá/MT, 20 de setembro de 2012.

AROLDO DE LUNA CAVALCANTI
Presidente Regulador Interino da AGER/MT